



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO ADM. Nº 071/2025

FLS Nº 476

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2025/ Processo: 071/2025

Contratação de empresa para fornecimento de peças para poços para o município de Caridade do Piauí-PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Que entre si celebram, de um lado, como contratante, o Município de Caridade do Piauí, através da Prefeitura Municipal, e do outro, como contratada a empresa: **MOTORPEÇAS – MÁQUINAS, MOTORES IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA**. Na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI**, com sede na Rua João José de Sousa, s/n, Centro, Caridade do Piauí - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.575/0001-28, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) **Cleivanilson José de Carvalho**, portador(a) do CPF nº 805.261.953-04 e RG nº 1.668.709 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **MOTORPEÇAS – MÁQUINAS, MOTORES IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.511.010/0001-54, Insc. Est. 19.436.424-0**, sediado(a) na Av. Deputado Sá Urtiga, 649 Bairro Bomba– Picos- PI, representada pelo seu Sócio-Administrador o Sr. **DORIEDSON DA SILVA VIEIRA**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 942.389 – SSP-PI, CPF: 350.345.723-20, Tel.: 89 422-2313/3246 / 89 98805-9874, E-mail: motorpecas@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de peças para poços para o município de Caridade do Piauí-PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2 Objeto da contratação:

EMPRESA: MOTORPEÇAS – MÁQUINAS, MOTORES IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA						
CNPJ: 01.511.010/0001-54, Insc. Est. 19.436.424-0						
ENDEREÇO: Av. Deputado Sá Urtiga, 649 Bairro Bomba– Picos- PI						
REPRESENTANTE: DORIEDSON DA SILVA VIEIRA						
E-MAIL: Tel.: 89 422-2313/3246 / 89 98805-9874, E-mail: motorpecas@gmail.com						
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil-Agência 3350-2 C/C 5712-6-Motorpeças Ltda						
PEÇAS PARA POÇOS						
Item	Descrição	Unid	Qty	Valor Unitário	Valor Total	
1	ABRACADEIRA 1 ACH REFORC	UN	15	R\$ 15,11	R\$ 226,65	
2	ABRACADEIRA 2 ACH REFORC	UN	8	R\$ 16,58	R\$ 132,64	
3	ABRACADEIRA 2.1/2 ACH REFORC	UN	8	R\$ 19,55	R\$ 156,40	



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

4	ACOPLAMENTO 4 ANTIGO 310047007	UN	5	R\$ 201,68	R\$ 1.008,40
5	ACOPLAMENTO 4 NOVO 3100470001	UN	8	R\$ 203,29	R\$ 1.626,32
6	ADAPT IR LF BSXPR 50 X 1.1/2	UN	25	R\$ 4,89	R\$ 122,25
7	ADAPT SD B. R. P/REG 32X1	UN	120	R\$ 3,23	R\$ 387,60
8	ADAPT SD B. R. P/REG 40X1.1/4	UN	20	R\$ 6,66	R\$ 133,20
9	ADAPT SD B. R. P/REG 60X2	UN	20	R\$ 20,96	R\$ 419,20
10	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 20MM	UN	10	R\$ 13,55	R\$ 135,50
11	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 40MM	UN	10	R\$ 34,02	R\$ 340,20
12	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 50MM	UN	15	R\$ 35,39	R\$ 530,85
13	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 75MM	UN	6	R\$ 115,65	R\$ 693,90
14	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 85MM	UN	2	R\$ 302,46	R\$ 604,92
15	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 1	UN	10	R\$ 21,02	R\$ 210,20
16	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 2	UN	10	R\$ 37,20	R\$ 372,00
17	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 3	UN	6	R\$ 56,93	R\$ 341,58
18	ADESIVO PVC BISNAGA INCOLOR 75GR	UN	30	R\$ 9,56	R\$ 286,80
19	ADESIVO PVC FRASCO INCOLOR 850GR	UN	12	R\$ 71,74	R\$ 860,88
20	ADESIVO PVC FRASCO POTE INCOLOR 175G	UN	25	R\$ 24,59	R\$ 614,75
21	AMPERIMETRO VOLTIMETRO DIGITAL 5AVA22VM	UN	6	R\$ 87,79	R\$ 526,74
22	BLOCO CONTAT AUXI FRONTAL BCXMF 1NA 3NO4NO	UN	4	R\$ 31,99	R\$ 127,96
23	BLOCO CONTAT FRONTAL BCXMF01NF 1NC2NC	UN	4	R\$ 32,06	R\$ 128,24
24	BOBINA 3TY7 220VCA P/CONTATOR 3TS29/3TS34 3TF	UN	5	R\$ 91,80	R\$ 459,00
25	BOBINA 3TY7 380VCA P/CONTATOR 3TS29/3TS34 3TF	UN	5	R\$ 91,27	R\$ 456,35
26	BOBINA BCA4 CWM9/25C CAWM4 220V	UN	3	R\$ 87,21	R\$ 261,63
27	BOBINA BCA4 CWM9/25C CAWM4 380V	UN	3	R\$ 87,10	R\$ 261,30
28	BOIA AUT SENSORCONTROL ANAUG P/CX DAGUA 15A	UN	10	R\$ 69,31	R\$ 693,10
29	BOMBA SUB LEAO 3R3PB 09 180/0,5HP/220V C/BOX	UN	2	R\$ 1.128,61	R\$ 2.257,22
30	BOMBA SUB LEAO 3R3PB 13 180/0,75HP/220V C/BOX	UN	2	R\$ 1.203,94	R\$ 2.407,88
31	BOMBA SUB LEAO 3R3PB 25 180/1,5HP/220V M60 C/BOX	UN	2	R\$ 1.699,21	R\$ 3.398,42
32	BOMBEADOR 4R1IA 15	UN	1	R\$ 1.223,41	R\$ 1.223,41
33	BOMBEADOR 4R1IA 28	UN	1	R\$ 1.983,13	R\$ 1.983,13
34	BOMBEADOR 4R3IA 17	UN	1	R\$ 1.444,13	R\$ 1.444,13
35	BOMBEADOR LEAO 4R3RIA 05	UN	1	R\$ 1.017,13	R\$ 1.017,13
36	BOMBEADOR 4R3RIA 30	UN	1	R\$ 2.330,91	R\$ 2.330,91
37	BOMBEADOR 4R3RIA 32	UN	1	R\$ 2.404,24	R\$ 2.404,24
38	BOMBEADOR 4R4IA 09	UN	1	R\$ 1.100,98	R\$ 1.100,98
39	BOMBEADOR 4R4IA 26	UN	2	R\$ 2.101,45	R\$ 4.202,90
40	BOMBEADOR 4R4IA 31	UN	1	R\$ 2.419,98	R\$ 2.419,98
41	BOMBEADOR 4R4IA 34	UN	2	R\$ 2.462,14	R\$ 4.924,28
42	BOMBEADOR 4R5IA 05	UN	1	R\$ 1.016,54	R\$ 1.016,54
43	BOMBEADOR 4R5IA 07	UN	1	R\$ 1.070,79	R\$ 1.070,79

44	BOMBEADOR 4R5IA 16	UN	2	R\$ 1.509,82	R\$ 3.019,64
45	BOMBEADOR 4R5IA 18	UN	2	R\$ 1.561,55	R\$ 3.123,10
46	BOMBEADOR 4R5IA 19	UN	2	R\$ 2.138,59	R\$ 4.277,18
47	BOMBEADOR 4R5IA 26	UN	1	R\$ 2.919,30	R\$ 2.919,30
48	BOMBEADOR LEAO 4R5IA 27	UN	1	R\$ 2.978,34	R\$ 2.978,34
49	BOMBEADOR 4R5IA 29	UN	1	R\$ 3.115,70	R\$ 3.115,70
50	BOMBEADOR LEAO 4R6PB 06	UN	1	R\$ 1.507,16	R\$ 1.507,16
51	BOMBEADOR LEAO 4R6PB 07	UN	1	R\$ 1.583,34	R\$ 1.583,34
52	BOMBEADOR LEAO 4R6PB 10	UN	1	R\$ 1.808,78	R\$ 1.808,78
53	BT22.11340 RET. OLEO P/ VALV NS 90/	UN	10	R\$ 24,95	R\$ 249,50
54	BUCHA RED FG 1.1/2X1.1/4	UN	15	R\$ 28,30	R\$ 424,50
55	BUCHA RED ROSC PVC 1.1/2X1.1/4	UN	25	R\$ 19,27	R\$ 481,75
56	BUCHA RED SD CURTA 25X20MM	UN	100	R\$ 0,96	R\$ 96,00
57	CABO PP 3 X 2,5 MM	UN	300	R\$ 12,76	R\$ 3.828,00
58	CABO PP 3 X 4,0 MM	MT	300	R\$ 20,59	R\$ 6.177,00
59	CABO PP 3 X 10,0 MM	MT	250	R\$ 50,37	R\$ 12.592,50
60	CAIXA DAGUA 5000L POLIET	UN	2	R\$ 4.294,47	R\$ 8.588,94
61	CAP IR LF SOLD 50	UN	60	R\$ 4,40	R\$ 264,00
62	CAPACITOR P/MOTOR 270/324UF 250V	UN	5	R\$ 98,09	R\$ 490,45
63	CAPACITOR P/MOTOR 340/408UF 110V	UN	5	R\$ 35,25	R\$ 176,25
64	CAPACITOR P/MOTOR 430/516UF 110V	UN	5	R\$ 48,15	R\$ 240,75
65	CAPACITOR P/MOTOR 540/648UF 110V	UN	4	R\$ 52,25	R\$ 209,00
66	CAPACITOR PERMANENTE 20UF 400V	UN	8	R\$ 40,97	R\$ 327,76
67	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 400V	UN	15	R\$ 45,75	R\$ 686,25
68	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 400V	UN	15	R\$ 37,55	R\$ 563,25
69	CAPACITOR PERMANENTE 50UF 400V	UN	6	R\$ 44,71	R\$ 268,26
70	CAPACITOR PERMANENTE 50UF 450V	UN	6	R\$ 68,21	R\$ 409,26
71	CAPACITOR PERMANENTE 55UF 400V	UN	7	R\$ 58,65	R\$ 410,55
72	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 250V	UN	5	R\$ 78,71	R\$ 393,55
73	CAPACITOR PERMANENTE 70UF 250V	UN	5	R\$ 88,47	R\$ 442,35
74	CARRETEL AUTOMAT HQ132/142/143/236R	UN	10	R\$ 100,47	R\$ 1.004,70
75	CARRETEL AUTOMAT HUSQ 226R/131R	UN	10	R\$ 102,17	R\$ 1.021,70
76	CARRETEL NORMAL ROC HUSQ 226R/131R	UN	6	R\$ 64,92	R\$ 389,52
77	CHAVE CS102 C1A1FEMS INT. BIPOLAR 20A	UN	5	R\$ 53,21	R\$ 266,05
78	CHAVE INT BIP 951 14203 A1B1P1Q 15A	UN	6	R\$ 90,80	R\$ 544,80
79	CHAVE INT BIP CS301C AFB2FS/SS 10A	UN	6	R\$ 64,09	R\$ 384,54
80	CHAVE INT TRIP 14323 A1B1P1Q 15A 6P	UN	4	R\$ 92,79	R\$ 371,16
81	CHAVE PART C/RELE F.F. 2,0CV 380V PDW052V40	UN	5	R\$ 643,00	R\$ 3.215,00
82	CHAVE PART C/RELE F.F. 3,0CV 380V PDW053V40	UN	3	R\$ 644,82	R\$ 1.934,46
83	CHAVE PART C/RELE F.F. 7,5CV 380V PDW057,5V40	UN	3	R\$ 653,76	R\$ 1.961,28



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

84	CHAVE PART C/RELE F.F. 10,0CV 380V PDW0510V40	UN	3	R\$ 667,33	R\$ 2.001,99
85	CHAVE PART PDW 3.0CV 380V 4 6,3A	UN	5	R\$ 314,46	R\$ 1.572,30
86	CHAVE PART PDW 4,0CV 380V 5,6 8A	UN	5	R\$ 316,08	R\$ 1.580,40
87	CHAVE PART PDW 5,0CV 380V 7 10A	UN	4	R\$ 381,51	R\$ 1.526,04
88	CHAVE PART PDW 7.5CV 380V 10 15A	UN	5	R\$ 413,33	R\$ 2.066,65
89	CHAVE PART PDW 15,0CV 380V 22 32A	UN	4	R\$ 464,90	R\$ 1.859,60
90	CHAVE PART PDWM04 2.0/3.0CV 220V 11 17A	UN	5	R\$ 425,68	R\$ 2.128,40
91	CHAVE PART PDWM04 5,0CV 22 32A 220V	UN	4	R\$ 479,74	R\$ 1.918,96
92	CHAVE PART PDWM04 7.5CV 15 23A 440V	UN	4	R\$ 477,32	R\$ 1.909,28
93	CONTATOR 3TS33 25A BOBINA 220VCA/60HZ 1NA + 1	UN	3	R\$ 247,96	R\$ 743,88
94	CONTATOR 3TS34 32A BOBINA 220VCA/60HZ 1NA 1	UN	3	R\$ 386,71	R\$ 1.160,13
95	CONTATOR CWM12.10 220V 30V26 60HZ	UN	6	R\$ 268,58	R\$ 1.611,48
96	CONTATOR CWM25.10 220V 30V26 60HZ	UN	6	R\$ 358,31	R\$ 2.149,86
97	CURVA 90 IR LF BS/PL 50	UN	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00
98	CURVA 90 IR LF BS/PL 75	UN	40	R\$ 22,85	R\$ 914,00
99	CURVA COMPOSTA P/ REGISTRO FE 1.1/2	UN	10	R\$ 82,17	R\$ 821,70
100	CURVA COMPOSTA P/ REGISTRO FE 2	UN	8	R\$ 128,92	R\$ 1.031,36
101	CURVA M/F 90 FG 1.1/2	UN	10	R\$ 117,55	R\$ 1.175,50
102	CURVA M/F 90 FG 1.1/4	UN	10	R\$ 104,73	R\$ 1.047,30
103	CURVA M/F 90 FG 2	UN	6	R\$ 206,91	R\$ 1.241,46
104	DENTE CORRE 3/8X1,5MM 73LPX 380/61 2 GUIA	UN	600	R\$ 4,62	R\$ 2.772,00
105	DENTE CORRE 325 058 1,5MM 21BPX100R 1/4	UN	500	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
106	FACA LAMINA 2 PONTAS RETA 350X 1 X2,25MM	UN	15	R\$ 55,38	R\$ 830,70
107	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.00MM KG	KG	10	R\$ 290,59	R\$ 2.905,90
108	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.10MM KG	KG	8	R\$ 291,45	R\$ 2.331,60
109	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.20MM KG	KG	8	R\$ 290,62	R\$ 2.324,96
110	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.50MM KG	KG	8	R\$ 290,68	R\$ 2.325,44
111	FIO NYLON ROCAD 2,70MM QUADRADO MS	MT	700	R\$ 1,27	R\$ 889,00
112	FITA AUTOFUSAO 19MMX 2M 3M	UN	15	R\$ 15,93	R\$ 238,95
113	FITA AUTOFUSAO 19MMX10M	UN	20	R\$ 63,60	R\$ 1.272,00
114	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 10M	UN	25	R\$ 10,07	R\$ 251,75
115	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M	UN	25	R\$ 15,07	R\$ 376,75
116	GRAXA ESPECIAL 150GR P ENGRENAGEN ROCAD MS	UN	10	R\$ 26,99	R\$ 269,90
117	INTERRU 887496 BIP 16A 250V	UN	15	R\$ 40,17	R\$ 602,55
118	JOELHO 90 IRRIGA DN 35MM	UN	40	R\$ 6,25	R\$ 250,00
119	JOELHO 90 IRRIGA DN 50MM	UN	60	R\$ 7,85	R\$ 471,00
120	JOELHO 90 IRRIGA DN 75MM	UN	20	R\$ 28,47	R\$ 569,40
121	JOELHO 90 SD 25MM	UN	80	R\$ 1,22	R\$ 97,60
122	JOELHO 90 SD 40MM	UN	40	R\$ 8,12	R\$ 324,80
123	JOELHO 90 SD 50MM	UN	60	R\$ 7,06	R\$ 423,60

124	JOELHO 90 SD 60MM	UN	15	R\$ 32,15	R\$ 482,25
125	JUNTAS JG B4T 5,5/6,5HP	JG	5	R\$ 81,05	R\$ 405,25
126	LAVADORA ALTA PRESS. J7000 220V	UN	1	R\$ 4.593,01	R\$ 4.593,01
127	LIMA MOTOSERRA KF 8 X 3/16 POL MS	UN	12	R\$ 11,14	R\$ 133,68
128	LUVA FG 1.1/2	UN	100	R\$ 30,68	R\$ 3.068,00
129	LUVA FG 1.1/4	UN	80	R\$ 23,36	R\$ 1.868,80
130	LUVA IR LF SOLD 35	UN	40	R\$ 4,62	R\$ 184,80
131	LUVA IR LF SOLD 50	UN	80	R\$ 4,71	R\$ 376,80
132	LUVA IR LF SOLD 75	UN	40	R\$ 11,21	R\$ 448,40
133	LUVA SD L/R 20 X 1/2	UN	100	R\$ 2,42	R\$ 242,00
134	MANGUEIRA COMPL 6200/6800	UN	2	R\$ 360,37	R\$ 720,74
135	MANGUEIRA DO RESPIRO B4T	UN	5	R\$ 19,04	R\$ 95,20
136	MANGUEIRA GASOL. 4MM MOTOS/ROCAD	UN	5	R\$ 9,08	R\$ 45,40
137	MANGUEIRA POLIET 1/2 X 1,0MM	MT	2100	R\$ 1,33	R\$ 2.793,00
138	MANGUEIRA POLIET 1 X 2,0MM	MT	1900	R\$ 3,81	R\$ 7.239,00
139	MANGUEIRA RECAPADA 3/4 X 2,0MM VERDE	MT	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
140	MANGUEIRA RECAPADA 1 X 3,0MM VERDE	MT	80	R\$ 18,03	R\$ 1.442,40
141	MAQUINA GRAXEIRA MANUAL HL07	UN	2	R\$ 353,12	R\$ 706,24
142	MEDIDOR DOSADOR COMBUSTIVEL	UN	6	R\$ 18,59	R\$ 111,54
143	MINICONTATOR AZ CW07.10 220V	UN	6	R\$ 116,92	R\$ 701,52
144	MINICONTATOR AZ CWC12.10 220V	UN	6	R\$ 204,47	R\$ 1.226,82
145	MINICONTATOR AZ CWC12.10 380V	UN	3	R\$ 203,18	R\$ 609,54
146	MINICONTATOR AZ CWC16.10 30V26 220V	UN	3	R\$ 216,95	R\$ 650,85
147	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 1P 16A	UN	10	R\$ 21,03	R\$ 210,30
148	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 1P 20A	UN	12	R\$ 21,03	R\$ 252,36
149	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 1P 25A MONOF	UN	12	R\$ 21,23	R\$ 254,76
150	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 1P 40A MONOF	UN	5	R\$ 24,04	R\$ 120,20
151	MOTOBOMBA GAS 5, 5HP B4T 710L 2X2	UN	2	R\$ 1.498,80	R\$ 2.997,60
152	MOTOBOMBA GAS 5,5HP B4T 705L 3X3	UN	2	R\$ 2.815,13	R\$ 5.630,26
153	MOTOR ELET 2,0CV 2P 220V J.PUMP B34D IP21	UN	2	R\$ 1.793,59	R\$ 3.587,18
154	MOTOR ELET 3,0CV 2P 220V J.PUMP B34D IP21	UN	2	R\$ 2.015,63	R\$ 4.031,26
155	MOTOR 230/1,0CV/220V	UN	4	R\$ 1.667,22	R\$ 6.668,88
156	MOTOR 230/1,0CV/380V 4	UN	3	R\$ 1.444,55	R\$ 4.333,65
157	MOTOR 230/1,5CV/220V 4	UN	10	R\$ 1.819,66	R\$ 18.196,60
158	MOTOR 230/1,5CV/380V	UN	4	R\$ 1.506,53	R\$ 6.026,12
159	MOTOR 230/2.0CV/220MO 4	UN	6	R\$ 2.096,28	R\$ 12.577,68
160	MOTOR 230/2,0CV/380V	UN	4	R\$ 1.734,05	R\$ 6.936,20
161	MOTOR 230/3,0CV/380V 4	UN	5	R\$ 2.174,21	R\$ 10.871,05
162	MOTOR 230/3.0CV/220MO 4	UN	4	R\$ 2.618,58	R\$ 10.474,32



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

163	NIPEL PVC ROSCA 3/4	UN	40	R\$ 3,16	R\$ 126,40
164	NIPEL PVC ROSCA 1	UN	40	R\$ 7,58	R\$ 303,20
165	NIPEL DUPLO FG 1/2	UN	30	R\$ 6,12	R\$ 183,60
166	NIPEL DUPLO FG 3/4	UN	30	R\$ 8,89	R\$ 266,70
167	NIPEL DUPLO FG 1.1/2	UN	20	R\$ 26,08	R\$ 521,60
168	NIPEL DUPLO FG 1.1/4	UN	15	R\$ 21,13	R\$ 316,95
169	NIPEL DUPLO FG 2	UN	10	R\$ 51,34	R\$ 513,40
170	OLEO 2 TEMPO 500ML	UN	25	R\$ 63,40	R\$ 1.585,00
171	OLEO LUBRIF MT GASOL 20W 50	UN	30	R\$ 48,32	R\$ 1.449,60
172	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 MD400 P/DIESEL	UN	10	R\$ 55,24	R\$ 552,40
173	PAINEL B25/1,0HP/23MO	UN	5	R\$ 303,44	R\$ 1.517,20
174	PAINEL B25/1,5HP/23MO	UN	5	R\$ 315,81	R\$ 1.579,05
175	PAINEL CPATLMO/1.5/220V	UN	2	R\$ 1.119,21	R\$ 2.238,42
176	PROTETOR SURTOS SPW275V20KA	UN	10	R\$ 139,57	R\$ 1.395,70
177	REDUCAO IR LF BS 75X50MM	UN	25	R\$ 12,24	R\$ 306,00
178	REDUCAO IR LF BS 100X75MM	UN	10	R\$ 24,09	R\$ 240,90
179	REG ESF COMPAC UNIAO 3/4	UN	20	R\$ 18,14	R\$ 362,80
180	REG ESF COMPAC UNIAO 1	UN	25	R\$ 21,99	R\$ 549,75
181	REG ESF IRRIGAZUL 50MM	UN	40	R\$ 28,84	R\$ 1.153,60
182	REG ESF IRRIGAZUL ROSC. 3/4	UN	15	R\$ 20,50	R\$ 307,50
183	REG ESF IRRIGAZUL ROSC. 1	UN	15	R\$ 30,46	R\$ 456,90
184	REG ESF IRRIGAZUL ROSC. 1.1/2	UN	20	R\$ 42,12	R\$ 842,40
185	REG ESF IRRIGAZUL ROSC. 2	UN	5	R\$ 70,83	R\$ 354,15
186	REG ESF SOLD PVC 20MM PREDIAL	UN	25	R\$ 10,05	R\$ 251,25
187	REG ESF SOLD PVC 32MM PREDIAL	UN	30	R\$ 24,57	R\$ 737,10
188	REG ESF SOLD PVC 60MM PREDIAL	UN	15	R\$ 83,24	R\$ 1.248,60
189	REG VALV ESF LATAO 2.1/2 JAPI	UN	2	R\$ 871,24	R\$ 1.742,48
190	RELE FALTA DE FASE RPW 380V 50/60HZ	UN	10	R\$ 234,34	R\$ 2.343,40
191	RELE SOBR TERM RW27 1D3 15 23A	UN	8	R\$ 266,81	R\$ 2.134,48
192	RELE SOBRE CARGA 125 250 8A 220V	UN	12	R\$ 46,07	R\$ 552,84
193	RELE SOBRE CARGA 125 250 12A 220V	UN	10	R\$ 48,10	R\$ 481,00
194	RELE SOBRE CARGA 125 250 16A 220V	UN	15	R\$ 48,47	R\$ 727,05
195	RELE TEMPO RTW17A01U010SE40 220V	UN	12	R\$ 168,42	R\$ 2.021,04
196	ROCADEIRA HUSQ.MOD.143RII	UN	1	R\$ 4.969,67	R\$ 4.969,67
197	SABRE TRAD 15 45/55/236E	UN	4	R\$ 338,02	R\$ 1.352,08
198	SABRE TRAD 16 28 DENTES 1,3MM 025 MS	UN	2	R\$ 325,58	R\$ 651,16
199	SABRE TRAD 16 30 DENTES 66/380/381	UN	2	R\$ 353,12	R\$ 706,24
200	TE 90 SD 20MM	UN	60	R\$ 1,11	R\$ 66,60
201	TE 90 SD 25MM	UN	50	R\$ 1,61	R\$ 80,50
202	TE 90 SD 32MM	UN	60	R\$ 5,28	R\$ 316,80

203	TE 90 SD 40MM	UN	30	R\$ 13,78	R\$ 413,40
204	TE 90 SD 60MM	UN	20	R\$ 53,84	R\$ 1.076,80
205	TE 90 SD 75MM	UN	10	R\$ 113,89	R\$ 1.138,90
206	TE IR LF BS RED 75X50	UN	30	R\$ 20,52	R\$ 615,60
207	TE IR LF BSR 35 X 1	UN	40	R\$ 7,97	R\$ 318,80
208	TE IR LF BSR 50 X 3/4	UN	25	R\$ 8,43	R\$ 210,75
209	TE IR LF BSR 50 X 1	UN	70	R\$ 8,69	R\$ 608,30
210	TE IR REDUCAO 50X25MM	UN	50	R\$ 10,03	R\$ 501,50
211	TE IR REDUCAO 50X32MM	UN	50	R\$ 10,59	R\$ 529,50
212	TIMER PROGAMADOR DIGITAL PDS02 220V MOD 02	UN	8	R\$ 230,30	R\$ 1.842,40
213	TOMADA C/BASE APOIO SOB. 3PT 380V 32A	UN	10	R\$ 71,43	R\$ 714,30
214	TUBO EDUTOR GEOT DN32X 4M 1 1/4	TB	80	R\$ 64,70	R\$ 5.176,00
215	TUBO EDUTOR GEOT DN40X 4 M 1 1/2	TB	80	R\$ 90,77	R\$ 7.261,60
216	TUBO FGALV 1.1/4 X 6MX14,4KG PERFIL	TB	25	R\$ 363,67	R\$ 9.091,75
217	TUBO FGALV 1.1/2 X 6MX19,1KG PERFIL	TB	20	R\$ 445,63	R\$ 8.912,60
218	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 1 KML	MT	40	R\$ 18,11	R\$ 724,40
219	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 2 KML	MT	40	R\$ 44,16	R\$ 1.766,40
220	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 2.1/2 KML	MT	30	R\$ 64,94	R\$ 1.948,20
221	TUBO IR AGROPEC PN60 DN 32	TB	150	R\$ 27,15	R\$ 4.072,50
222	TUBO IR LF PN40 PBL 50	TB	300	R\$ 36,55	R\$ 10.965,00
223	TUBO PVC SD MARR 20MM METRO	MT	300	R\$ 3,78	R\$ 1.134,00
224	TUBO PVC SD MARR 32MM METRO	MT	300	R\$ 10,09	R\$ 3.027,00
225	TUBO PVC SD MARR 60MM METRO	MT	150	R\$ 32,15	R\$ 4.822,50
226	TUBO REVEST GEO STD 115 4,5X4MT	TB	15	R\$ 358,71	R\$ 5.380,65
227	UNIAO FG ASSENTO PLANO 1/2	UN	5	R\$ 30,92	R\$ 154,60
228	UNIAO FG ASSENTO PLANO 1	UN	5	R\$ 53,04	R\$ 265,20
229	UNIAO PVC IRRIG 50MM	UN	12	R\$ 40,73	R\$ 488,76
230	UNIAO PVC SD 32MM	UN	10	R\$ 20,46	R\$ 204,60
231	UNIAO PVC SD 40MM	UN	10	R\$ 37,98	R\$ 379,80
232	UNIAO PVC SD 50MM	UN	15	R\$ 38,08	R\$ 571,20
233	VALV RET VERT ROSC PVC 3/4	UN	5	R\$ 36,17	R\$ 180,85
234	VALV RET VERT ROSC PVC 1	UN	5	R\$ 77,35	R\$ 386,75
235	VALV RET VERT ROSC PVC 1.1/2	UN	5	R\$ 132,62	R\$ 663,10
236	VALVULA PE FE P/POCO 1	UN	6	R\$ 53,98	R\$ 323,88
237	VALVULA PE FE P/POCO 1.1/2	UN	5	R\$ 73,12	R\$ 365,60
238	VALVULA PE FE P/POCO 2	UN	5	R\$ 145,46	R\$ 727,30
239	VALVULA PE FE P/POCO 2.1/2	UN	4	R\$ 172,50	R\$ 690,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 406.962,97

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é POR 12 (DOZE) MESES, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 406.962,97 (quatrocentos e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização do ajuste.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 – CNPJ: 01.612.575/0001-28

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congêneres.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subLOTE acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subLOTE acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Piauí Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subLOTE ocorra

com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 02 00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0027	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2010	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	0032.33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de SIMÕES – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARIDADE DO PIAUÍ – PI, 27 de maio de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Dados: 2025.05.27 13:25:30 -03'00'

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ- PI
CONTRATANTE

DORIEDSON DA SILVA
VIEIRA:35034572320

Digitally signed by DORIEDSON DA SILVA
VIEIRA:35034572320
DN: c=BR, st=PI, o=Picos, ou=KP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Viceconferencia, ou=27134040000182,
ou=AC Sincronizado Multisig, cn=DORIEDSON
DA SILVA VIEIRA:35034572320
Date: 2025.05.27 14:30:31 -0300'

**MOTORPEÇAS – MÁQUINAS, MOTORES
IRRIGAÇÃO E PEÇAS LTDA**
CNPJ/MF sob nº 01.511.010/0001-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Caroline de Carvalho Leite
RG/CPF: 063.971.983-08

Catia Carvalho Gomes
RG/CPF: 038.688.607-69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO ADM. Nº 071/2025
FLS Nº 429
<i>[Assinatura]</i> AUBRICA



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 075/2025.

Processo Administrativo nº 071/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 011/2025.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA POÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA.

INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: sob o nº 01.511.010/0001-54.

ENDEREÇO: Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, cidade de Picos-PI – CEP 64601382.

VALOR TOTAL: R\$ 406.962,97 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).


FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, FPM, ISS, ICMS, Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de MAIO de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 DE MAIO DE 2025 A 26 DE MAIO DE 2026

CLEIVANILSON JOSE DE Assinado de forma digital
CARVALHO:805261953 por CLEIVANILSON JOSE DE
04 CARVALHO:80526195304

Cleivanilson José de Carvalho – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO ADM. Nº 071/2025
FLS Nº 47
 IMBRICA



Id:030E7ED9A370EB35

Id:0471C45200FAE60C



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024 - Prorrogação.

1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI E PELA EMPRESA ALEXMAR DOS REIS ARAÚJO - TIPO: EPP/SS, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR- PNAE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, PARA O ANO LETIVO DE 2025, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, 127 Centro. CEP: 64590-000, Caridade do Piauí - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI.

CONTRATADA: ALEXMAR DOS REIS ARAÚJO - TIPO: EPP/SS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.121.565/0001-43, com sede na Rua do Mercado, nº 33, Bairro - Centro, Caridade do Piauí/PI, CEP: 64.590-000, Tel.: 89 99429-5201, E-mail: alexmarreis@outlook.com. Representado pelo Sr. ALEXMAR DOS REIS ARAÚJO, portador de CPF: 046.020.314-20 e RG nº 2.176.020 SSP/PI.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 021/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2024, instruído no MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI - TC do Aditivo nº 001/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, da Lei 123/2006, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato, firmado entre as partes em 01/04/2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 09 (NOVE) meses, até 30 de SETEMBRO de 2025, contados a partir da assinatura do presente termo. A prorrogação se faz jus devido a necessidade da continuidade dos serviços. Essa prorrogação encerra-se quando uma das partes pedir por escrito o descontrato, e/ou quando finalizar o prazo da prestação dos serviços sem aditamento, podendo ser antes do prazo estipulado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período mencionado na cláusula anterior, a partir de sua publicação, fica inalterado, permanecendo o mesmo valor do contrato firmado entre as partes, perfazendo o valor total de R\$ 589.683,50 (quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante mencionado na cláusula anterior, correrá à conta de Recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/PNAE/FEB/FME,

E-mail: pmcaridadedopiauipi@gmail.com - cpccaridadedopiauipi@gmail.com 1/2

Alexmar

Outros, do exercício financeiro de 2025, no Elemento de Despesa 33.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ - ESCOLAR, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Gestor Municipal e/ou Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no TC do Aditivo nº 001/2024, prorrogável na forma dos artigos 106, 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caridade do Piauí, em 31 de dezembro de 2024.

Alexmar dos Reis Araújo
ALEXMAR DOS REIS ARAÚJO - TIPO: EPP/SS
CNPJ/MF sob nº 11.121.565/0001-43
CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/01612575
000128
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ/01612575000128
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

TESTEMUNHAS:

Cátia Cavallini Gerni
CPF: 038.682.602-69

Ana Maria Reis Sousa
CPF: 002.601.005-51

E-mail: pmcaridadedopiauipi@gmail.com - cpccaridadedopiauipi@gmail.com 2/2

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 075/2025.

Processo Administrativo nº 071/2025-CPL.
Procedimento Licitatório nº 011/2025.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA POÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.
CONTRATADO: MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA.
INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: sob o nº 01.511.010/0001-54.
ENDEREÇO: Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, cidade de Picos-PI - CEP 64601382.
VALOR TOTAL: R\$ 406.962,97 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, FPM, ISS, ICMS, Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de MAIO de 2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 DE MAIO DE 2025 A 26 DE MAIO DE 2026

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:805261953 por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Cleivanilson José de Carvalho - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

E-mail: pmcaridadedopiauipi@gmail.com - cpccaridadedopiauipi@gmail.com

PE 004/2025

Diaria: Stella Louvandini

Id:01AB396145E6EE07

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
Rua João Maximiliano Damasceno, nº 06 - Centro - CEP: 64.590-000
CNPJ: nº 13.984.015/0001-83
E-mail: smscandade@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 07/2025-CMAS

Dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, do Município de Caridade do Piauí e das outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE CARIDADE DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de discussão e avaliação da política Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a 15ª Conferência Municipal de Assistência social com a finalidade de avaliar a situação atual da Política de Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art.2º- A 15ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 05 de junho de 2025, de forma presencial no Auditório Público Municipal José Adão

(Continua na próxima página)